

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

CONTRATO Nº 001/2020-DL 013/2020  
PROC. ADM. 05030930/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Ana Carine Nascimento Monteles., portadora da carteira de identidade nº 01322255422000-7 SSP/MA e do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado M C TROVÃO OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 21.642.030/0001-71, com sede AV DOS HOLANDESES Nº 09 QD 01 - CALHAU, CEP: 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Marina Couto Trovão Oliveira, residente na cidade de São Luis/MA portadora do R.G. nº 016275892001-9 SSP/MA do CPF nº 009.455.313-03, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- Contratação de empresa para Aquisição de medicamentos de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente ao novo Corona Virus(COVID-19)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. PROTOCOLO	V. UNIT	V.TOTAL
1	Hidroxiquina 400mg - protocolo c/ 06 capsulas	300 protocolos	150,00	25,00	45.000,00
2	Zinco 66mg protocolo com 30 capsulas	166 protocolos	50,00	1,67	8.300,00
	VALOR TOTAL >>>>				53.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

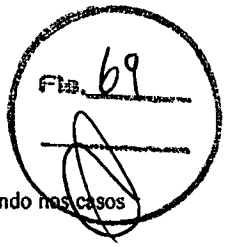
4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Maio de 2020, por um prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR PARA PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).

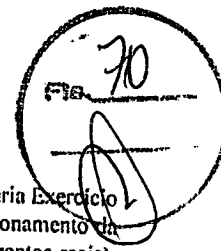
Primeiro Paragrafo - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Segundo Paragrafo - No caso do pagamento antecipado dos produtos, conforme justificativa apresentada na proposta de preço deverá ser considerado o disposto no Art 1º, inciso II da medida provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020

A handwritten signature or scribble at the bottom of the page.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 02 – Poder Executivo; 0211 – Fundo Municipal de Saúde ; 10.301.0004.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, 15 de Maio de 2020.

*Ana Carine Nascimento Monteles*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPUURS  
Ana Carine Nascimento Monteles  
CONTRATANTE

*Marina Couto Trovão Oliveira*  
MC TROVÃO OLIVEIRA EIRELI  
MARINA COUTO TROVÃO OLIVEIRA  
CONTRATADO(A)

Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro - Anapurus/MA  
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02



Municipal. 01.031.0011.1002.000 – Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal. 4- Despesa de Capital.4.4.90.51 – Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. Serrano - MA, 04 de maio de 2020. – NEILSON QUADROS CASTELHANO – Presidente da Câmara.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

**CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPURUS. **CONTRATADA:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 02.956.130/0001-28. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Teste imunocromatográfico rápido (TESTE RÁPIDO), de medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus, em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20, e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 0211 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** da data da assinatura do contrato até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

**CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPURUS. **CONTRATADA:** M C TROVAO OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 21.642.030/0001-71 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Hidroxicloroquina e Zinco) referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus (COVID-19) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus, em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20, e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 0211 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 PMB. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2018 - PARTES:** MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: F. C. C. Abreu-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.256.071/0001-03. **Objeto:** aquisição de material de expediente para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA. Valor Global R\$ 11.235,00 (Onze mil, duzentos e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO 02.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0002.2008.0000 - MANUTENCAO E FUNC. SEC DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROSENDO DE SANTANA – Secretário MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pela CONTRATANTE e Francisco Carlos Cavalcante Abreu, pela CONTRATADA. Bacuri - Maranhão, 10 de fevereiro de 2020. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA – Secretário MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017)

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020 SEMED. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2018 - PARTES:** MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA e a empresa: F. C. C. Abreu-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.256.071/0001-03. **Objeto:** aquisição de material de expediente para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA. Valor Global R\$ 18.893,50 (Dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 12.361.0042.2025.0000 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0.1.01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO 02 – PODER EXECUTIVO 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 12.361.0042.2021.0000 - MANUTENÇÃO PROGRAMA – QSE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000049 – Transferência do Salário Educação – QSE. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10/02/2020 até a data de 31/12/2020 - BASE LEGAL: a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: ROSINALDO SILVA CAMPELO – Secretário MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, pela CONTRATANTE e Francisco Carlos Cavalcante Abreu, pela CONTRATADA. Bacuri - Maranhão, 10 de Fevereiro de 2020. ROSINALDO SILVA CAMPELO – Secretário MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017)

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020 SEMUS. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2018 - PARTES:** MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: F. C. C. Abreu -EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.256.071/0001-03. **Objeto:** aquisição de material de expediente para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA. Valor Global R\$ 5.189,00 (Cinco mil, cento e oitenta e nove reais). Dotação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO 02.06 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0019.2040.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC DE SAUDE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0.1.02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10/02/2020 até a data de 31/12/2020 - BASE LEGAL: a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: Rui Silva Gonçalves – Secretário MUNICIPAL DE SAÚDE, pela CONTRATANTE e Francisco Carlos Cavalcante Abreu, pela CONTRATADA. Bacuri - Maranhão, 10 de Fevereiro de 2020. RUI SILVA GONÇALVES – Secretário MUNICIPAL DE SAÚDE (Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017)

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020 SEMAS. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2018 - PARTES:** MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: F. C. C. Abreu-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 10.256.071/0001-03. **Objeto:** aquisição de material de expediente para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA. Valor Global R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO 02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0039.2061.0000 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IGD 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0.1.29 – Transferência de Recursos do Fundo de Assistência Social 02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0040.2057.0000 - PROGRAMA PISO BASICO VARIÁVEL – EQUIPE VOLANTE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0.1.29 – Transferência de Recursos do Fundo de Assistência Social 02.11 – FUNDO